



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09153/08

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP

Responsável: Maria do Socorro Gadelha C. de Lira

Valor: R\$ 1.398.456,57

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01309/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09153/08, que trata do exame de legalidade da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 03/08, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, objetivando a construção de 100 (cem) casas unidades habitacionais no município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido processo licitatório;
- 2) *RECOMENDAR* a gestora da CEHAP, Srª Maria do Socorro Gadelha Campos, para que apresente os documentos comprovando a revogação da licitação na modalidade concorrência 03/08.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09153/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 09153/08 trata do exame de legalidade da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 03/08, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, objetivando a construção de 100 (cem) casas unidades habitacionais no município de Alagoinha, no valor de R\$ 1.398.456,57.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, entendeu necessária a notificação do órgão a fim de apresentar o contrato decorrente da licitação em análise.

A gestora da Companhia, Srª Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, foi devidamente notificada e informou que a empresa vencedora da referida licitação, BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA, não foi contratada.

Os autos retornaram à Auditoria que emitiu relatório de análise de defesa, onde concluiu que não foi identificada irregularidade no procedimento licitatório em análise, opinando, ao final, pela REGULARIDADE da licitação. Recomendou ainda, a notificação do órgão a fim de promover o devido cancelamento do procedimento licitatório, tendo em vista que não houve a contratação do objeto licitado.

De ordem do Relator, houve nova notificação ao advogado da gestora, Bel. Luciano Mendonça Cavalcanti, o qual informou que está sendo providenciado o cancelamento da concorrência 03/08.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado, constata-se que o procedimento licitatório examinado não apresentou nenhuma irregularidade, porém, como a empresa Vencedora do Certame não foi contratada e a licitação ainda não foi cancelada, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* o referido processo licitatório;
- 2) *RECOMENDE* à gestora da CEHAP, Srª Maria do Socorro Gadelha Campos, para que apresente os documentos comprovando a revogação da licitação na modalidade concorrência 03/08.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012